



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 996, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

AUTORIA: VEREADOR MAX CITY

Autoriza a inclusão de alimentos orgânicos na merenda escolar.

O Povo do Município de Piúma aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, em seu nome e nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fgica o Poder Executivo autorizado a incluir, na merenda escolar, de leite de cabra e de verduras, legumes e frutas, exclusivamente de origem orgânica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 6 de dezembro de 2002.

Max City
Vereador Max City
PRESIDENTE

<p>PUBLICADO</p> <p>(DE ACORDO COM O ART 13 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIUMA)</p> <p>EM <u>6 / 12 / 02</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>OSVALDO PEDROTO PROCURADOR LEGISLATIVO OAB- ES 060-B</p>
--